LEI MUNICIPAL Nº 2.506/2005

"Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com atribuições de planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar sob sua responsabilidade a política do sistema cultural e de turismo, com as seguintes diretrizes básicas:

I – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis e demais associações representativas da classe artística e cultural do Município;

II – estimular e promover a cultura no Município;

III – incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias;

IV – incentivar eventos folclóricos, típicos e tradicionais;

V – programar o calendário dos eventos culturais do Município;

VI – fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;

VII – viabilizar a implantação de escolas de artes no Município;

VIII – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Município, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;

IX – organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultura, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação;

X – promover e proteger o patrimônio cultural do Município, por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

XI – compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Município;

XII – promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Município;

XIII – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Município, junto aos educando da rede municipal e particular de ensino, articuladamente com as demais diretorias e departamentos da Secretaria Municipal de Educação e de Esportes;

XIV – providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história do Município;

XV – desincumbir-se de outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente;
XVI – – criar e desenvolver as campanhas institucionais diretamente voltadas para difundir as potencialidades turísticas do Município e região;
XVII – estudar a dinâmica do turismo, para servir de base ao desenvolvimento das atividades no Município, considerando o perfil e as potencialidades locais;
XVIII – promover condições amplas e ideais para consolidação do Município no mercado do turismo;
XIX – buscar fontes de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e na região, mediante instalação de hotéis, pousadas;
XX – desenvolvimento de política de incentivos ao incremento do turismo de negócios, ecológicos, cultural e étnico;
XXI – promoção e organização de eventos festivos, feiras de rua, calçadão e outras formas, a fim de estimular o comércio e turismo do Município;
XXII – em parceria com o Departamento de Meio Ambiente, o desenvolvimento de programas de educação, preservação e conservação dos ecossistemas do Município, integrado a região;
XXIII - implementação de acordos, convênios e parcerias com entidades governamentais ou privadas, no âmbito estadual, federal ou internacional, voltadas para o incremento do turismo.
XXIV – efetuar o registro das empresas dedicadas ao turismo e fiscalizá-las, segundo as normas fixadas;
XXV – analisar o mercado turístico e planejar o seu desenvolvimento, sugerindo as áreas, empreendimentos e ações prioritárias a serem estimuladas e incentivadas.
XXVI - estruturar e prestar informações turísticas; organizar, desenvolver e patrocinar campanhas para preparar a comunidade à prestar informações e receber bem o turista;
XXVII – formar mão-de-obra de pessoal para prestar serviços de orientação turística, hotelaria, restaurantes, hospedagens;
XXVIII – incentivar a cultura popular como forma de atração turística;
XXIX – dispor e divulgar ao público os níveis de equipamentos e serviços relacionados ao turismo;

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal tomar as providências necessárias à estrutura técnico-administrativo e à operacionalização da Secretaria objetivo desta Lei.

Art. 3º. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência de Lei, o Poder Executivo Municipal a regulamentará.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento do município a viger no ano de 2.006.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2.006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2.005.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal

ANEXO I
Cargos de provimento comissionado, Quantitativos e Vencimentos.

Cargo	Denominação	Quant. Cargos	Vencimento R$
Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Secretário Municipal	01	2.862,00

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal